



GRUPO  
PARLAMENTAR  
Partido Socialista  
AÇORES

*Distribuir =>  
Ser. e sus  
Deputados assinam  
como ao Govern. no.  
15/11/2019  
J.F.  
Amel.  
JP*

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XI - Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores:**

"Artigo 25.º  
(...)

*Alterado por  
unanimidade*

1. (...);
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) O Presidente da Federação **dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores;**
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...).
- 2- (...).
- 3- (...).

Artigo 27.º  
(...)

*Alterado por  
unanimidade*

As comissões municipais de proteção civil dos municípios da Região Autónoma dos Açores exercem as competências previstas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, **na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril**, em articulação com a Comissão Regional de Proteção Civil dos Açores.

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email [gpps@alra.pt](mailto:gpps@alra.pt)

[www.psacores.org](http://www.psacores.org) · [www.jsacores.org](http://www.jsacores.org)



*[Handwritten signature]*  
H.F.  
Açores  
II

*Aprovado por unanimidade*

Artigo 29.º

Unidades locais de proteção civil

1. (...)
2. As unidades locais de proteção civil devem corresponder ao território das freguesias e são presididas pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 33.º

(...)

*Aprovado por unanimidade*

1. (...):
  - a) (...);
  - b) **Forças e serviços de segurança;**
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...).

2- As atribuições, âmbito, modo de reconhecimento e formas de cooperação das organizações indicadas **na alínea h) do número anterior** são fixadas por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil.

3- (...).

Artigo 36.º

(...)

*Aprovado*

**1- Os planos de emergência de proteção civil, na Região Autónoma dos Açores, classificam-se, de acordo com a sua finalidade, em Gerais ou Especiais, e, consoante a extensão territorial da situação visada, em Regionais, de Ilha, Supra Municipais ou Municipais.**

**2 – Os planos de emergência de proteção civil de âmbito Supra Municipal, de Ilha e Regional são aprovados pelo Conselho do Governo.**

**3 – Os Planos Especiais poderão abranger áreas homogêneas de risco cuja extensão seja Supra Municipal.**



*[Handwritten signature and initials]*

4 - Os Planos de emergência de proteção civil de âmbito Supra Municipal, de Ilha e Regional são elaborados pelo organismo regional competente em matéria de Proteção Civil.

5 - Os planos de emergência de proteção civil de âmbito Municipal são aprovados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil.

6 - Os planos de emergência de proteção civil e âmbito Municipal são elaborados pelas Câmaras Municipais.

7 - Os agentes de proteção civil bem como as entidades a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, operacionalização e execução dos planos de emergência de proteção civil.

Artigo 37.º

(...)

*Aprovado por unanimidade*

1 - Os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente **grave** ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção de operações.

2 - (...).

Artigo 39.º

(...)

*Aprovado por unanimidade*

1- O apoio programado é prestado de acordo com o previsto nos programas e planos de emergência de proteção civil previamente elaborados, após parecer favorável das Forças Armadas, **integrando a Comissão Regional de Proteção Civil dos Açores o Comandante Operacional dos Açores.**

2- (...).



GRUPO  
PARLAMENTAR

Partido Socialista  
AÇORES

*Assinado por  
procurador*

Artigo 40.º

(...)

A participação de equipas de proteção civil nacionais e internacionais em situações de pedido de auxílio externo carece de autorização do Presidente do Governo Regional, por proposta do membro do Governo com a tutela do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019

Os Deputados,

*[Handwritten signature]*

*Yel Alberto de F. R*

*Saie Antónia Lourenço  
Maria Isabel Rosa Quinto*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

2802

102

019 10.15 N 42 X1

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

[www.psacores.org](http://www.psacores.org) · [www.jsacores.org](http://www.jsacores.org)